

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PE 90089/2025

A exigência de especificação do tipo de papel utilizado na impressão do jornal não é fator essencial para a adequada execução do objeto licitado — a publicação de atos oficiais — e não interfere na eficácia da publicidade, que é o verdadeiro propósito da contratação.

A publicidade legal se consuma quando o ato é publicado em veículo que garanta ampla divulgação, autenticidade, legibilidade e prova da data de publicação, independentemente do suporte físico específico em que o jornal é impresso.

1. Ausência de relevância técnica do tipo de papel para o objeto contratado:

O objeto da licitação não consiste na aquisição de material impresso ou produtos gráficos, mas sim na veiculação de conteúdo institucional em jornal de grande circulação. Assim, a Administração não está avaliando o produto “jornal físico” em si, mas:

- o alcance da publicação;
- a segurança jurídica da divulgação;
- a legibilidade e integridade do texto publicado;
- a prova pública da data de publicação.

O tipo de papel empregado (gramatura, textura, coloração etc.) não interfere nesses aspectos essenciais.

Além disso, jornais de grande circulação adotam padrões próprios de impressão conforme sua estrutura editorial e gráfica. A imposição de um tipo específico de papel não traria vantagem técnica à Administração e não impactaria a efetividade da publicidade legal.

2. Risco de restrição à competitividade:

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 5º, determina que as licitações devem assegurar a igualdade entre os licitantes, a ampla competitividade, e a vedação de exigências impertinentes ou irrelevantes para o objeto.

O art. 14 reforça que especificações técnicas devem evitar restrições indevidas à competição, salvo quando plenamente justificadas.

A imposição de um tipo específico de papel poderia:

- restringir a participação apenas a jornais que utilizam determinado padrão gráfico;
- excluir jornais igualmente habilitados, de grande alcance e circulação comprovada;
- reduzir a competitividade sem ganho real para o interesse público.

Portanto, acrescentar tal especificação poderia violar os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na legislação.

3. Requisitos verdadeiramente relevantes segundo a legislação:

Para garantir a eficácia da publicidade legal, a Administração deve se ater a critérios realmente essenciais, como:

- a) Atestado de grande circulação dentro do Estado do Rio de Janeiro: Critério indispensável para assegurar amplo alcance ao conteúdo publicado e efetiva divulgação ao público.
- b) Periodicidade diária: Requisito que garante agilidade na divulgação, continuidade das edições e facilidade de consulta posterior.
- c) Comprovação da publicação e de sua data: Elemento fundamental por conferir segurança jurídica, validade e rastreabilidade ao ato administrativo.
- d) Padrões de formatação do texto: A Lei Federal nº 8.639/1993 estabelece requisitos mínimos de publicação quanto ao corpo e ao título, e estes sim devem ser observados, pois garantem legibilidade, uniformidade e clareza.

Esses aspectos são suficientes para assegurar a eficácia, autenticidade e publicidade do ato oficial, atendendo ao interesse público.

4. Conclusão técnica

Diante do exposto, o tipo/especificação de papel não integra os elementos essenciais para a publicidade oficial. Sua especificação não acrescenta qualidade, segurança ou legitimidade à publicação e tal exigência poderia inviabilizar a competitividade, contrariando os princípios legais.

Buscando atender aos critérios de sustentabilidade, a única especificação constante no Termo de Referência sobre o papel a ser utilizado na impressão é que ele seja do tipo reciclado. Esta é uma prática amplamente utilizada no país e não inviabilizaria a competitividade. Jornais usam e são feitos majoritariamente de papel reciclado, além de polpa mecânica de madeira, por isso são uma opção mais sustentável e mais barata que outros papéis, ajudando a reduzir o corte de árvores e o lixo, sendo eles mesmos 100% recicláveis para novos jornais ou outros produtos.

Os requisitos realmente relevantes já constam do Termo de Referência: circulação, periodicidade, comprovação da publicação e padrões de formatação.

Assim, a ausência de especificação do papel (gramatura e tamanho, por exemplo) é técnica e juridicamente adequada, alinhada à Lei 14.133/2021 e à Lei 8.639/93, e preserva a ampla competitividade do certame, garantindo a seleção mais vantajosa para a Administração.

Saquarema, 05 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 NILSON DA COSTA CARDOSO JUNIOR
Data: 05/12/2025 11:59:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Nilson da Costa Cardoso Junior
Secretário Municipal de Comunicação Social**

Assunto: **Pedido de esclarecimento_Pr 90089/2025**
De Licta com br <licita.com.br@gmail.com>
Para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Data 05/12/2025 09:21



Bom dia! Sr Pregoeiro, Flavio Fernandes Jose da Silva.

A empresa Consultoria e Assessoria Licta.com.br, localizada na Av. Pres. Vargas, 96 - 6º andar - Centro, Duque de Caxias - RJ, 25070-330, representante da empresa ALICE APARECIDA D OLIVEIRA LOURES 22.631.446/0001-57, vem por meio desta solicitar Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90089/2025, OBJETO: a contratação de empresa especializada em publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, a fim de atender as necessidades de natureza contínua da Prefeitura de Saquarema no seguinte sentido:

Por não ter achado no edital e suas anexos as especificações do papel que precisa ser usado no jornal para a esta licitação.

Diante do exposto gostaria de entender o motivo da ausência da informação, já que o processo licitatório deve ser realizado no intuito de oportunizar à Administração Pública a aquisição dos bens almejados pelo menor preço e também melhor qualidade.

Ficamos no aguardo de um retorno o mais breve possível, para que possamos atender todas as exigências do edital.

Att, Tareck Souza